CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 17 / 05 / 2013
HORA: 13:22 min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.554/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 14 / 05 / 13 A 15 / 08 / 13.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A LEI N.º 3.406/2012, DE 26 DE JUNHO DE 2012, QUE "*CRIA O PROGRAMA CIDADE DIGITAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR SINAL DE INTERNET AOS MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 5º § 1° e § 2°, 7º, 8º III e V, 10 I, III, IV e V, 13B e parágrafo único do art. 14, todos da Lei 3.406, de 26 de Junho de 2013 que "*Cria o Programa Cidade Digital, Autoriza o Poder Executivo Municipal a Disponibilizar Sinal de Internet aos Munícipes e dá Outras Providências*", passam a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** A disponibilização do sinal de *Internet* aos munícipes se dará sem fio (wireless), através de **pontos de distribuição municipais** e sua implantação ocorrerá de forma gradual, de acordo com a disponibilidade do Município, em etapas determinadas por questões de ordem técnica e estrutural, que estabelecerão a ampliação da cobertura e qualidade do sinal, bem como o limite de velocidade de *Internet*, inicialmente oferecidos. *(N.R.)*

Art. 3º O sinal de *Internet* inicialmente disponibilizado aos munícipes será limitado a **512** *kbps* **(quinhentos e doze** *kilobits* por segundo), por inscrição no CIDADE DIGITAL, sem garantia de banda e será utilizado exclusivamente para unidades residenciais. *(N.R.)*

Art. 5º (...)

§ 1° Inobstante a responsabilidade do usuário, o Município por intermédio do setor responsável pela **rede municipal**, através de aplicativo específico, imporá restrição de acesso aos sítios de pornografia adulta ou infantil, apologia ao crime e materiais ilícitos. *(N.R.)*

§ 2°. O Município por intermédio do setor responsável pela **rede municipal** poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço dentro dos critérios desta Lei, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no parágrafo anterior, bem como à utilização de aplicativos auxiliares ou de compartilhamento. *(N.R.)*

Art. 7º A solicitação de ingresso no Programa Cidade Digital se dará através de entrega de documentação e preenchimento de Termo de Adesão de Acesso à Internet Municipal, perante o **Setor de Protocolo da Prefeitura** ou postos avançados, em conformidade com calendário a ser divulgado junto à imprensa local, o qual adotará critério de zoneamento. *(N.R.)*

Art. 8º (...)

III firmar Termo de Adesão de Acesso à Internet Municipal, que poderá ser disponibilizado no endereço eletrônico do Município ou no **Setor de Protocolo da Prefeitura**, responsabilizando-se e atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos especificados no § 1° do art. 5°, bem como cumprir os demais regramentos pertinentes ao Programa, sob pena de interrupção imediata do sinal, instruído com cópia dos seguintes documentos: *(N.R.)*

V *(REVOGADO)*

Art. 10 (...)

I fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando ao setor responsável pela **rede municipal**, sempre que houver qualquer alteração; *(N.R.)*

(...)

III providenciar, as suas expensas, aquisição dos equipamentos necessários para recepção de sinal, os quais deverão constar em lista de equipamentos homologada pelo Município *(N.R.)*.

IV contratar, as suas expensas, instalação junto a uma das empresas homologadas pelo Município, definida através de chamamento público, bem como arcar inteira e exclusivamente pelas despesas, se houver, relacionadas à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do serviço; e, *(N.R.)*

V observar os termos de uso do serviço previsto no Termo de Adesão de Acesso à Internet Municipal (*A.C.*).

Art. 13B A fim de assegurar o adequado funcionamento da Rede Municipal, o Município editará, regularmente, Decreto contendo a listagem de equipamentos homologados, necessários ao acesso ao serviço. (*A.C.*)

Art. 14 (...)

Parágrafo Único. As obrigações das empresas frente **ao** Município constarão em termo de responsabilidade o qual será firmado junto ao Setor de Informática do Município. *(N.R.)*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 14 DE MAIO DE 2013.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.